



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 123-C DE 2019

Altera as Leis n°s 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2° A Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°

.....

XII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

.....

§ 4° No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher." (NR)

"Art. 8°

.....

V - ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher.





.....

§ 8º O plano estadual ou distrital referido no inciso V do *caput* deste artigo adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.”(NR)

“Art. 12.

I - os critérios para a execução do disposto nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei;

.....”(NR)

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17.

Parágrafo único. Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídos metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.”(NR)

Art. 4º As ações previstas no art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do FNSP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2022.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

